



REGULAMENTO

PROGRAMA DE FIDELIDADE

MUITO + SESC

O **SESC ARRJ**, pensando em proporcionar experiências inesquecíveis e visando ampliar a conexão com sua clientela, apresenta o presente Regulamento do Programa de Fidelidade Muito + Sesc.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste Regulamento, considera-se:

I - Muito + Sesc – Programa de Fidelidade criado e administrado pelo SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESC ARRJ, que tem por objetivo proporcionar experiências e ampliar a conexão com sua clientela, através do oferecimento de brindes ou vantagens, baseado no consumo de diárias de hospedagem nos hotéis do SESC ARRJ.

II – SESC ARRJ - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESC ARRJ.

III – CLIENTE – Público elegível para aderir ao presente Regulamento, que compreende: trabalhador do comércio e dependentes, conveniado e público em geral, que consumirem diárias nas Unidades Hoteleiras do SESC ARRJ.

2. DAS CONDIÇÕES INICIAIS

2.1. O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as regras e condições para a participação dos clientes do SESC ARRJ no Muito + Sesc.

2.2. O Muito + Sesc é criado e administrado pelo SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESC ARRJ, e visa oferecer brindes ou vantagens à clientela elegível, baseado no consumo de diárias de hospedagem nos hotéis do SESC ARRJ.

2.3. São aderentes ao Muito + Sesc clientes trabalhadores do comércio, conveniado e público em geral, que se hospedarem nos hotéis do SESC ARRJ.

2.3.1. Somente será beneficiário do Muito + Sesc os clientes com idade a partir de 18 (dezoito) anos.

2.4. O consumo de diárias de hospedagem nos hotéis do SESC ARRJ poderá ser utilizado como forma de troca por brindes ou vantagens do SESC ARRJ, conforme disponibilidade.

3. VALIDADE DO PROGRAMA

3.1. O Muito + Sesc iniciará a partir de 22 de dezembro de 2023 e vigorará por tempo indeterminado.

3.2. O SESC ARRJ reserva-se ao direito de, a qualquer momento, encerrar o Muito + Sesc, mediante comunicação, nos mesmos canais de publicação e divulgação desse Regulamento, com 30 (trinta) dias de antecedência, assegurando aos clientes, participantes do Muito + Sesc, o direito de trocar o consumo de diárias de hospedagem nos hotéis do SESC ARRJ acumuladas em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento.

4. DO CONSUMO DE DIÁRIAS E DO CONTROLE

4.1. Todo o cliente que acumular o consumo de 20 (vinte) diárias de hospedagem nos hotéis do SESC ARRJ, independente da forma da compra e de pagamento, terá direito ao resgate de brindes ou experiências.

4.2. O registro do consumo das diárias será computado no momento do check-in e/ou poderá levar até 10 (dez) dias corridos contados do check-in.

4.3. O cliente elegível será indicado no momento do check-in, desde que esteja associado a Unidade Habitacional.

4.3.1. O consumo da diária será atribuído a 01 (um) único CPF por quarto.

4.4. A validade do registro do consumo das diárias será de 12 (doze) meses, sendo a contagem a partir da data do consumo de cada diária. Os registros que excederem esse período perderão a validade e serão desconsiderados.

4.5. Para que o cliente tenha direito ao resgate dos brindes e vantagens, este deverá acumular um total de 20 (vinte) consumos de diárias, desde que atendidas as regras previstas neste regulamento e a validade constante no item 4.5.

4.6. O cliente poderá consultar a quantidade de diárias consumidas no seguinte endereço: https://consultamuitomaissesc.sescrj.org.br/ctrl_informa_cpf_externo/.

4.7. No caso de falecimento do cliente titular, os registros de consumo de diárias até então preenchidos poderão:

4.7.1. Ser reivindicados por seu cônjuge, descendentes ou ascendentes que sejam ou venham a ser titulares, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data do óbito. Após esse prazo, as diárias registradas e acumuladas serão canceladas.

4.7.2. A solicitação de resgate destes registros deverá ser apresentada em uma das Unidades Hoteleiras do SESC ARRJ, mediante requerimento por escrito e juntamente com a cópia da Certidão de Óbito.

5. DO RESGATE

5.1. O consumo de diárias poderá ser trocado por brindes ou vantagens, mediante escolha pelo cliente e desde que haja disponibilidade, dentre o rol da cartela de vantagens/brindes, que poderá ser: itens do SESC ARRJ (por exemplo: sacochilas, copos, caneta ou lápis, etc.), upgrade, etc.

5.2. O SESC ARRJ reserva-se ao direito de alterar, incluir, excluir o rol de brindes e vantagens para o Muito + Sesc.

5.3. Fica estabelecido que o resgate por brindes ou vantagens somente poderá ser efetuado quando o cliente completar o consumo de 20 (vinte) diárias, desde que todas os registros estejam válidos e dentro de um período de 12 (doze) meses, a contar da data de cada consumo da diária registrado.

5.4. Para efetuar o resgate, o cliente deverá apresentar um documento de identificação com foto e CPF, na recepção de uma das Unidades Hoteleiras, ocasião em que o SESC ARRJ realizará a conferência do consumo de diárias juntamente ao sistema de hospedagem do SESC ARRJ.

5.4.1. Cumprido todos os requisitos e estando apto a troca do consumo de diárias pelo brinde ou vantagem, o cliente deverá informar a opção de escolha, dentre o rol de brindes e vantagens disponíveis.

5.5. Os clientes que tiverem sofrido alguma penalidade de suspensão de acesso e/ou cancelamento de matrícula/credencial, terão suas diárias registradas bloqueadas para fins de resgate até a regularização da pendência.

6. DO BRINDE PROMOCIONAL

6.1. A partir do lançamento do Programa e, até 23 de março de 2023 ou enquanto durarem os estoques, o Cliente que se hospedar irá ganhar um brinde promocional, composto de Tag de Mala e Card do Programa, onde consta o Regulamento e a página de consulta do registro das diárias.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As diárias acumuladas/registradas são pessoais e não poderão ser transferidos (à exceção do item 4.8), nem possuem valor monetário e não são negociáveis.

7.2. Não serão consideradas para o Muito + Sesc às diárias: (i) referentes aos funcionários que estiverem hospedados a serviço do SESC ARRJ; (ii) referentes as empresas que possuem contrato corporativo de hospedagem/hotelaria; (iii) meia diária; (iv) day use; (v) mensalistas; (vi) cortesia e (vii) permuta.

7.3. O SESC ARRJ reserva-se ao direito de alterar o presente Regulamento a qualquer momento, independentemente de aviso prévio aos beneficiários do Muito + Sesc, que serão comunicados posteriormente nos mesmos canais de publicação e divulgação desse Regulamento.

7.4. As informações e comunicações referentes ao Muito + Sesc estarão expostas nas Unidades Hoteleiras do SESC ARRJ e constarão no sítio <https://www.sescrj.org.br>

7.5. O Muito + Sesc entra em vigor a partir de 22 de dezembro de 2023, portanto, não serão creditados ou tampouco aceitas reclamações relativas à registro de datas anteriores ao início da presente campanha.

7.6. No caso de não cumprimento deste Regulamento pelo cliente, o SESC ARRJ se reserva ao direito de suspender ou cancelar à participação no presente em caráter temporário ou definitivo.

7.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Programas Sociais.

7.8. Os participantes do Muito + Sesc estão cientes de que o SESC ARRJ tratará somente os dados pessoais necessários para o presente (art. 7º, inciso V, da Lei nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para atender a legislação aplicável e regulamentos internos, mantendo-os sob sua guarda pelo prazo legal, em conformidade com a Política de Privacidade do SESC ARRJ, disponível em www.sescrj.org.br/politica-de-privacidade/.

7.9. Ao se hospedar em uma das Unidades Hoteleiras do SESC ARRJ, o cliente adere como beneficiário do Muito + Sesc. O cliente, poderá, a qualquer momento, solicitar ao SESC ARRJ que não tem interesse em participar e receber informações acerca do presente.

7.10. Quaisquer dúvidas, solicitações e/ou reclamações acerca do Muito + Sesc, o cliente poderá realizar contato através do canal falecomagente@sescrj.org.br.